

## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

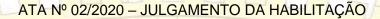
## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

CONCORRÊNCIA Nº 3/2020 PROCESSO Nº 862/2020

OBJETO: Contratação de serviço de coleta de resíduos sólidos

domiciliares e recicláveis.



Aos quatro dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte, nas dependências da COPAM, sita à Rua do Comércio, n.º 921, Ijuí (RS), às onze horas, reuniram-se os membros da Comissão de Licitação, instituída pela Portaria GP 58/2019, de vinte e três de dezembro de dois mil e dezenove, constituída pela presidente LUCILDA NAIR BARRIQUELLO e pelos membros LERIS REGINA DO AMARAL ANTONINI e MARIA TEREZA DARONCO, para promover a análise e julgamento da documentação apresentada para efeito de habilitação do processo licitatório em epígrafe. Registra-se que com relação à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, o processo foi encaminhado ao Órgão Requisitante para análise do setor de engenharia e quanto a QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, o certame foi encaminhado ao setor contábil do Município. Recebido os Pareceres quanto a QUALIFICAÇÃO TÉCNICA e QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, a Comissão avaliou toda documentação de habilitação dos licitantes participantes do certame, bem como os referidos Pareceres, ora juntados ao Processo Licitatório em epígrafe. Realizadas as análises dos documentos de habilitação e amparando-se na análise técnica proferida pelo Setor de Engenharia do Órgão Requisitante e análise do setor contábil do Município, quanto à qualificação econômico-financeira, chegou-se aos seguintes resultados:

1 - a empresa PANAMBI AMBIENTAL EIRELI: conforme proferido no relatório de análise técnica e setor contábil, foi inabilitada:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: por não comprovar que já prestou serviços compatíveis com o do objeto do edital, não sendo possível atestar sua capacidade técnica e operacional com base em experiências prévias. Os atestados e ART´s apresentados pelo técnico responsável indicado não deixam explícitos a experiência em quantitativo compatível para o serviço de coleta seletiva e domiciliar. A licitante não apresentou declaração de isenção ou licença ambiental vigente, e a solicitação de isenção (protocolo) juntada ao processo não é do órgão ambiental pertinente (FEPAM).

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA: por não apresentar demonstrações contábeis conforme subitem 7.1.5 do Edital, não sendo possível calcular os índices constantes no subitem 7.1.5.1 do mesmo diploma legal.

2 - a empresa ECOSERVICE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI: conforme proferido no relatório de análise técnica, foi inabilitada quanto a:

<u>QUALIFICAÇÃO TÉCNICA</u>: Os atestados e ART´s apresentados pelo técnico responsável indicado não deixam explícitos a experiência em quantitativo compatível para o serviço de coleta seletiva. O licitante apresentou a licença de operação emitida pelo órgão ambiental do Ceará.

3 - a empresa SIMPEX -SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE E DESTINO FINAL DE RESIDUOS

LTDA: conforme proferido no relatório de análise técnica, foi inabilitada quanto a:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: o licitante e responsável técnico apresentaram documentos que comprovam que realizam a coleta em municípios menores do que ljuí, ou seja, com quantitativo de resíduos gerados significativamente inferiores. Os quantitativos apresentados também estão inferiores ao do município. Não restou claro se a empresa realizou serviço de coleta seletiva. A licitante não apresentou declaração de isenção ou licença ambiental vigente, juntando uma autodeclaração de isenção de licença ambiental.

**4 -** a empresa **BRISA TRANSPORTES EIRELI**: conforme proferido no relatório de análise técnica, foi inabilitada quanto a:

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: os atestados e ART's apresentados pelo técnico responsável indicado não



## MUNICÍPIO DE IJUÍ – PODER EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

Coordenadoria de Compras, Patrimônio e Administração de Materiais

deixam explícitos a experiência em quantitativo compatível em quilômetros rodados para o serviço de coleta seletiva ou que seja possível compatibilizar em população o município em que se prestou o serviço previamente. O licitante não apresentou declaração de isenção ou licença ambiental vigente emitida pela FEPAM para cumprir o solicitado na alínea "e" e "e.1".

As demais participantes do procedimento licitatório em epígrafe ANSUS SERVIÇOS LTDA e MECANICAPINA LIMPEZA URBANA LTDA encontram-se devidamente habilitadas.

DOS PRAZOS RECURSAIS: Assim sendo, os proponentes serão oficialmente notificados através de ofícios, encaminhados via e-mail, onde será oferecido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de intimação, para impetração de recurso ou manifestar-se quanto à aceitação deste julgamento, conforme disposto no Art. 109, inciso I, alínea "a" da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Havendo apresentação de recursos, os mesmos serão repassados para contrarrazões, conforme disposto no Art. 109, § 3º da Lei 8.666/93 e posteriores alterações. Concluído o julgamento dos recursos com decisão pela autoridade superior, Art. 109, § 4º da Lei supracitada, os licitantes serão convocados para conhecimento do resultado final da fase de habilitação e, se for o caso, abertura dos envelopes de Proposta de Preços. Caso não haja interposição de recursos, a data de abertura dos envelopes de proposta fica definida para ocorrer no dia 13 de novembro de 2020, às 14 horas, na sala de licitações na sala de reuniões desta Comissão de Licitação, localizada na Coordenadoria de Compras (COPAM) da Secretaria Municipal da Fazenda, sita na Rua do Comércio, nº 921, Centro, Ijuí/RS. Os envelopes contendo as propostas de preços continuarão sob guarda desta Comissão, devidamente LACRADOS e nas mesmas condições como foram APRESENTADOS. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que depois de lida e achada conforme passou a ser assinada por todos os presentes. Ijuí (RS), 04 de novembro de 2020.

Membros da Comissão de Licitação

LERIS REGINA DO AMARAL ANTONINI MEMBRO MARIA TEREZA DARONCO MEMBRO

LUCILDA NAIR BARRIQUELLO PRESIDENTE